

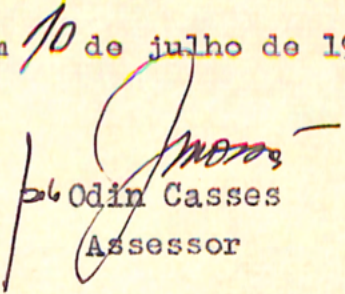
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 4 608/69

Senhor Chefe do Gabinete:

Encaminho a V.Exa. expediente relativo
à Universidade Federal do Rio de Janeiro.

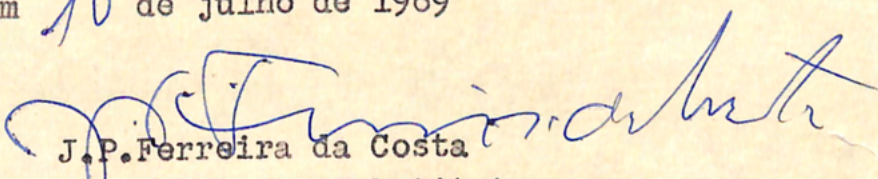
Em 10 de julho de 1969



P. Odin Casses
Assessor

À consideração do Senhor Ministro.

Em 10 de julho de 1969



J.P. Ferreira da Costa
Chefe do Gabinete- Substituto



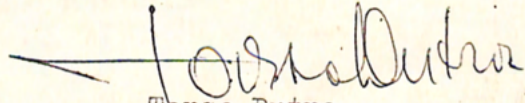
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Devolva-se à Universidade Federal do Rio de Janeiro o processo número 11/69, instaurado contra os alunos Ricardo Vilas Bôas de Sá Rego, Maria Augusta Carneiro Ribeiro e Sônia Maria Lopes de Moraes e já julgado pelo Reitor.

Não há razão, no caso, para recurso ex-offício, porisso que as infrações foram consideradas, sem desclassificação, pela decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 4º, da Portaria nº 149-A, de 28.3.69.

G.M., em 10.7.69


Tarso Dutra

Ministro da Educação e Cultura



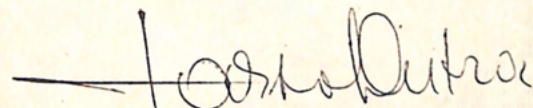
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Devolva-se à Universidade Federal do Rio de Janeiro o processo nº 12/69, instaurado contra os alunos Fernando Antônio de Moraes Achiamé, José Augusto Caldeira, José Maurício Ferreira da Cunha, Maria Helena de Melo Flôres Guinle, Ana Maria Teresa de Holanda, Mário Jorge Valinõ Gliosci, Norma Sá Pereira e Luiz Antônio de Freitas Rodrigues e já julgado pelo Reitor.

Não há razão, no caso, para recurso ex-officio, porisso que as infrações foram consideradas, sem desclassificação, pela decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 4º, da Portaria nº 149-A, de 28.3.69.

G.M., em 10.7.69


Tarso Dutra

Ministro da Educação e Cultura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

TD/nmmr.

Devolva-se à Universidade Federal do Rio de Janeiro, o processo número 14/69, instaurado contra o aluno MARCO ANTONIO CARVALHO SANTOS e já julgado pelo Reitor:

Não há razão, no caso, para recurso ex-officio, porisso que as infrações foram consideradas, sem desclassificação, pela decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 4º, da Portaria nº 149-A, de 28.3.69.

G.M., em 10.7.69.

Tarsó Dutra

Ministro da Educação e Cultura



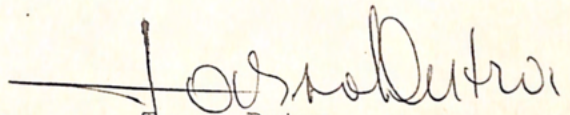
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Devolva-se à Universidade Federal do Rio de Janeiro o processo nº 15/69, instaurado contra a aluna Regina Alice Neri e já julgado pelo Reitor.

Não há razão, no caso, para recurso ex-officio, porisso que as infrações foram consideradas, sem desclassificação, pela decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 4º, da Portaria nº 149-A, de 28.3.69.

G.M., em 10.7.69


Tarso Dutra

Ministro da Educação e Cultura



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

4608

Do Reitor da U.F.R.J.

Em 30 de junho de 1969

Ao Exmo. Sr. Dr. Tarso Dutra
MD. Ministro da Educação
Assunto

Senhor Ministro

Tenho a honra de passar as mãos de V. Excia. os processos sumários instaurados com base no Decreto-Lei 477/69, contra :

Marco Antonio Carvalho dos Santos,
Regina Alice Neri,
Fernando Antonio de Moraes Achiamé
José Augusto Caldeira,
José Mauricio Ferreira da Cunha,
Maria Helena de Melo Flôres Guinle,
Ana Maria Teresa de Holanda,
Mário Jorge Valinõ Gliosci,
Norma Sá Pereira,
Luiz Antonio de Freitas Rodrigues,
Ricardo Vilas Bôas de Sá Rego ,
Maria Augusta Carneiro Ribeiro e
Sonia Maria Lopes de Moraes.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. protestos de elevada estima e alta consideração.

Raymundo Moniz de Aragão
Raymundo Moniz de Aragão
Reitor